

**LEI Nº 12.800, DE 20.04.98 (D.O. DE 24.04.98)**

**Prorroga e altera disposições da [Lei nº 12.772, de 24 de dezembro de 1997](#).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, até 60 (sessenta) dias após a data da publicação desta Lei, o prazo de vigência da [Lei nº 12.772, de 24 de dezembro de 1997](#).

**Art. 2º.** O Art. 2º. da [Lei nº. 12.772/97](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A falta de recolhimento de duas prestações consecutivas a que se referem os incisos II, III, e IV, do artigo anterior acarretará a perda imediata do benefício nele referido, hipótese em que se exigirá recolhimento imediato do saldo remanescente de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados e não recolhidos devidamente atualizados e aplicados os acréscimos moratórios cabíveis”.

**Art. 3º.** Fica revogado o [Art. 56 da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996](#).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 20 de abril de 1998.

**TASSO RIBEIRO JERREISSATI**  
Governador

Iniciativa: **Poder Executivo**